



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX POSTAL, 77 - CEP 14.620-000 - FONE PABX (016) 826-0777

*novas redações
dadas pela Lei n.º 3017/98*

LEI Nº 2994

De 12 de Junho de 1998

Fixa, nos termos e para os fins do art. 3º, alínea "e" da Lei Municipal nº 2.926, de 2.5.97, o número de alunos estagiários

O Doutor JOÃO HENRIQUE

ORSI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

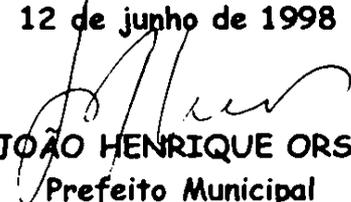
ARTIGO 1º - Para os fins do artigo 3º, alínea "e" da Lei Municipal nº 2.926, de 2 de maio de 1997, fica fixado em 10 (dez) os estagiários que poderão se beneficiar de convênios a serem celebrados entre o Município e entidades de ensino superior e médio.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo designará os estagiários nos diversos setores da Administração levando em conta suas necessidades de aprendizagem social, profissional e cultural.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

12 de junho de 1998


JOÃO HENRIQUE ORSI
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 037/98
Projeto de Lei nº 2.843